



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 155/2016-BCB/Aspar  
PE 94073

Brasília, 4 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Wilson dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, nº 267 - Vila Virgínia  
085573-040 Itaquaquecetuba - SP

Assunto: Expediente Bancário.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício nº 87/2016/DSP, de 15 de junho de 2016, em que V.Exa., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, encaminha cópia do Requerimento nº 46/2016, de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, que questiona o horário de atendimento ao público das agências bancárias no município.

2. A propósito, consoante esclarecimentos prestados pela área técnica, informamos que a Resolução 2.932, de 28.2.02, do Conselho Monetário Nacional (CMN), faculta às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, o estabelecimento, a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das respectivas sedes e demais dependências, observados os horários mínimos de expediente previstos na referida norma:

*“Art. 1º - § 1º Em se tratando de agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, deve ser observado o seguinte:*

*I – o horário mínimo de expediente para o público será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília;*

*(...)*

*§ 2º A agência instalada em município onde não haja outra agência de banco comercial, de banco múltiplo com carteira comercial ou de caixas econômicas não está sujeita ao horário mínimo nem ao atendimento obrigatório previstos no §1º.*

*(...)*

*Art. 5º Não são considerados dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro (...), os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional (...).”*

3. A citada regulamentação tem por objetivo proporcionar flexibilidade às mencionadas instituições para fixação do horário de funcionamento, observados os requisitos

Recebido  
13/07/16  
Aspar

②

②



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

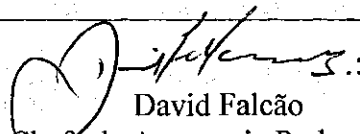
mínimos constantes da referida norma, de forma a atender peculiaridades locais ou regionais, além de aspectos estratégicos e mercadológicos de cada instituição, como ocorre nos demais setores da economia.

4. Assim, obedecidas as regras estabelecidas pela norma, cabe às instituições financeiras a decisão de restringir ou não o horário de funcionamento de suas respectivas sedes e demais dependências, não havendo impedimento normativo para que sejam instituídos horários diferenciados por praças, tendo em conta aspectos de custos ou de segurança específicos de cada região.

5. Finalmente, permitimo-nos sugerir a V.Exa. que seja contatada diretamente a instituição financeira, para que, à luz do normativo aqui citado, possa examinar o pleito dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

---

  
David Falcão  
Chefe da Assessoria Parlamentar